



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Unidos por uma cidade melhor.

Adm. 2013 - 2016

LEI COMPLEMENTAR Nº 098/2014

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 46, DE 22 DE JUNHO DE 2004, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu Prefeito Municipal, com a Graça de Deus, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A alínea “h” do inciso I do artigo 33, da Lei Complementar nº 46, de 22 de junho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33 (. . .)

I – (. . .)

h) as farmácias ou drogarias localizadas em áreas adjacentes ao centro da cidade não farão plantão, mas obedecerão aos horários definidos por esta Lei, e informarão à população local com placas indicativas, conforme inciso anterior; podendo, porém, em caráter facultativo estender seu horário de funcionamento aos sábados de 08h (oito horas) às 15h (quinze horas) e nos feriados e dias santos de 08h (oito horas) às 12 (doze horas);”.

Art. 2º - Os demais artigos desta lei permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 12 de março de 2014.

Antônio Sebastião de Andrade

Prefeito Municipal

Rogério Carlos Ribeiro

Superintendente Administrativo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 12 de março de 2014. _____

Rogério Carlos Ribeiro - Superintendente Administrativo.

Praça Barão de Santa Cecília, 68 – Centro CEP 36.280-000 Carandaí - Minas Gerais
Tel. (32) 3361 1177 FAX (32) 3361 1088 e-mail govpmc@carandainet.com.br